



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

RESPOSTA REFERENTE À IMPUGNAÇÃO AO SORTEIO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA REFERENTE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2017, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE 01 (UMA) AGÊNCIA ESPECIALIZADA EM PROPAGANDA PARA SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, PROPAGANDA E MARKETING PARA A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

Preliminarmente, entendemos pela intempestividade e descabimento do presente recurso, eis que se trata do sorteio da Subcomissão técnica oriundo de instrumento específico para escolha dos membros, ou seja, Edital de Chamamento Público nº 01/2018.

Não obstante a intempestividade, em observância ao direito constitucional de petição, entendemos em responder a presente impugnação.

Ao fiel cumprimento ao art. 10 da lei 12.232/10 elaboramos edital de chamamento público nº 01/18 para inscrição de profissionais formados em comunicação, publicidade ou marketing, para compor a subcomissão técnica para julgamento das propostas técnicas a serem apresentadas na licitação concorrência publica nº 06/2017.

A inscrição se daria entre os dias 26/01/2018 à 05/02/2018 na sede do Departamento de Licitações compras e Contratos Administrativos do Município de Petrópolis.

Dentre os inscritos a escolha dos membros se daria por sorteio em sessão pública com data, hora e local oportunamente divulgado no Diário Oficial do Município, em prazo não inferior a 10 dias da data marcada para o sorteio.

Obrigatoriamente a lista teria que ter o triplo de número de integrantes previamente cadastrados, sendo 1/3 de profissionais sem vínculo profissional ou contratual com o Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

A referida Chamada pública previa expressamente que os nomes integrantes da relação a ser sorteada poderiam ser impugnados no prazo de **48 horas** antes da sessão mediante fundamentos plausíveis.

A empresa em questão impugnou 3 (três) nomes constantes da lista a ser sorteada, mas não impugnou o nome da Sra. Estela Maria dos Santos Siqueira, oportuna e tempestivamente, ou seja, 48 horas antes do sorteio.

Causam-nos estranheza os seguintes motivos:

Primeiro: o representante da empresa ora impugnante, já havia retirado o edital de concorrência pública desde 23/01/2018, portanto já de notório conhecimento seu conteúdo, inclusive os anexos do edital em comento;

segundo: a chamada pública foi impugnada pela mesma empresa, sendo inclusive providenciada errata e abertura de novo prazo para inscrição dos integrantes da subcomissão técnica, e;

por último e mais significativo, é que o representante da empresa, compareceu no dia do sorteio, assistindo a sessão, assinando inclusive a ata de reunião, não levantando qualquer empecilho ao proclamarem os nomes sorteados.

Por isso, entendemos que a impugnação ora apresentada, repetimos, é intempestiva e descabida, pois não é objeto constante do edital de concorrência pública 06/17, mas sim do edital de chamamento publico nº 01/18, publicado no Diário Oficial do dia 25/01/2018.

Mas, primando pelos princípios da transparência e da moralidade nos atos da administração pública, decidimos pela abertura de nova chamada pública, visando a inscrição de novos profissionais, eis que, com a saída da Sra. Estela Maria dos Santos Siqueira, não confere o número mínimo de integrantes previstos no art. 10 da lei 12.232/10, que para melhor elucidar abaixo transcrevemos:

"Art. 10. As licitações previstas nesta Lei serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial, com exceção da análise e julgamento das propostas técnicas.

*§ 1º As propostas técnicas serão analisadas e julgadas por subcomissão técnica, constituída por, **pelo menos, 3 (três) membros** que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que, pelo menos, **1/3 (um terço)** deles não poderão manter nenhum vínculo*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou a entidade responsável pela licitação.

*§ 2º A escolha dos membros da subcomissão técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, **no mínimo, o triplo** do número de integrantes da subcomissão, previamente cadastrados, e será composta por, pelo menos, 1/3 (um terço) de profissionais que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou entidade responsável pela licitação.*

...

§ 4º A relação dos nomes referidos nos §§ 2º e 3º deste artigo será publicada na imprensa oficial, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio."

Pelo exposto, concluo que embora intempestiva a presente Impugnação foi analisada em observância ao direito de petição, decidindo pela abertura de nova chamada pública, visando a inscrição de novos profissionais.

Petrópolis, 09 de março de 2018.

VANTOIL ALVES DE LIMA
PRESIDENTE DA CPL